Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.705, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o SESC – Serviço Social do Comércio, visando a implantação do Programa Mesa Brasil SESC.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a assinatura de Termo de Cooperação entre o SESC – Serviço Social do Comércio e o Município de Erechim, visando a implantação do Programa Mesa Brasil SESC.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As eventuais despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cidadania, Unidade de Gestão e Administração da Assistência Social, Projeto/Atividade: 0412200042.046 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

SESCRS
A FORÇA DO SISTEMA FECOMÉRCIO AO SEU LADO.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 23 / 06 / 2010

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** (PROGRAMA MESA BRASIL SESC) E O **MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pelo decreto-lei nº. 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº. 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, localizada na Av. Alberto Bins, 665, em Porto Alegre, RS, doravante denominada **SESC**, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. Everton José Dalla Vecchia, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.352.380/72, e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira nº 354, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Alfredo Polis, inscrito no CPF/MF sob nº 428.516.290-34, considerando que:

1) O SESC desenvolve, a nível nacional, o programa Mesa Brasil SESC, que é um programa de segurança alimentar e nutricional para inclusão social, constituindo-se numa rede nacional de solidariedade contra a fome e o desperdício de alimentos;

2) O Programa recebe doações de produtos alimentícios próprios para o consumo e os redistribui, conforme sua disponibilidade, para instituições sociais, em um trabalho de responsabilidade social que tem na parceria, envolvendo diversos segmentos da sociedade, a base de sustentação de todas as ações;

3) O trabalho dos programas Mesa Brasil SESC vai além da distribuição de alimentos, compreendendo ação educativa permanente através da realização de reuniões, cursos e palestras, onde são prestadas orientações e esclarecimentos visando contribuir para a qualificação de atendimento à população usuária das instituições sociais, no que se refere à importância da promoção de hábitos alimentares saudáveis, bem como sobre sua condição de cidadania,

as partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Assessoria Jurídica SESC

SESCRS
A FORÇA DO SISTEMA FECOMÉRCIO AO SEU LADO.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 23 / 06 / 2010

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – COMPETE AO SESC:

- Identificar, cadastrar e coletar alimentos em empresas doadoras;
- Organizar a logística de distribuição dos alimentos coletados nas instituições cadastradas;
- Manter um profissional de nutrição e um motorista no Programa;
- Adquirir um veículo para transporte das doações, responsabilizando-se pela sua manutenção;
- Fornecer monoblocos e caixas isotérmicas;
- Fornecer móveis e equipamentos necessários à realização das atividades, inclusive equipamentos de informática com acesso à Internet;
- Fornecer banners, material de consumo e de expediente;
- Desenvolver ações educativas junto às instituições, voltadas para gestores, funcionários, voluntários, usuários e familiares;
- Publicar bimestralmente informativo estadual do Mesa Brasil;
- Comunicar, com antecedência, possíveis alterações na rotina de entrega dos alimentos;
- Aplicar a logomarca do MUNICÍPIO no veículo do programa;

2 – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Ceder espaço físico para ser utilizado como depósito, sala para técnicos do programa e para realização de oficinas;
- Efetuar o pagamento das despesas de água, luz e telefone do espaço ocupado pelo programa.
- Manter, com dedicação exclusiva, um assistente social, um auxiliar administrativo e um auxiliar de carga e descarga, para atuarem no programa;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo, bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a entidade de origem.

Assessoria Jurídica SESC

SESCRS
A FORÇA DO SISTEMA FECOMÉRCIO AO SEU LADO.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 23 / 06 / 2010

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações especificas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses a contar de 01 de junho de 2010, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Admitir-se-á, excepcionalmente, proposta de reformulação do presente Termo por solicitação formal, que será previamente apreciada por ambas as partes envolvidas e assinados os competentes termos aditivos, vedada, porém, a mudança no objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, ou denunciado, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

Parágrafo Único: Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas ações e obrigações derivadas do período em que este instrumento esteve vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, com a renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que

Assessoria Jurídica SESC

SESCRS
A FORÇA DO SISTEMA FECOMÉRCIO AO SEU LADO.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 23 / 06 / 2010

não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, firmam entre si o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 08 de junho de 2010.

Serviço Social do Comércio - SESC
Everton José Dalla Vecchia

Município de Erechim
Sr. Paulo Alfredo Polis

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Luiz Tadeu Piva
CPF: CPF 435.306.480-00

2) _____
Nome: Adriano do Couto Pereira
CPF: CPF 981 501 970-87

Assessoria Jurídica